



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

TERMO ADITIVO

Campinas, 30 de junho de 2026.

TERMO ADITIVO Nº 008/2026

Processo Administrativo: PMC.2025.00178472-33

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Termo de Convênio nº 029/25 (SEI 17283929)

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Dr. LAIR ZAMBON, portador do RG n.º 819.609.998-34-SSP/SP e do CPF n.º 8.201.212-X, e, de outro, a **SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO - SCEI**, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Professor Doutor Euryclides de Jesus Zerbini, n.º 1516, Parque Rural Fazenda Santa Cândida, na cidade de Campinas, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.020.301/0001-88, e sua filial, o **HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ n.º 46.020.301/0013-11, com sede na Avenida Orozimbo Maia, n.º 165, doravante denominada **CONVENIADA**; com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, em especial o artigo 184, "caput", e suas posteriores alterações, no que couber, e no Decreto Municipal nº 23.146/2024, bem como nas demais normas pertinentes à espécie, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Termo de Convênio nº 29/25**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1.1.1. A atualização da qualificação da entidade executora, passando a constar a Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI, inscrita no CNPJ nº 46.020.301/0013-11, na condição de sucessora institucional da Maternidade de Campinas em Recuperação Judicial;

1.1.2. A realização das correspondentes atualizações de natureza cadastral, bancária, financeira e administrativa, com a consequente adequação das contas bancárias indicadas no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho e do Plano de Aplicação Financeira.

1.1.3. Adequação do Plano de Aplicação Financeira no que diz respeito à correção da numeração das contas bancárias específicas vinculadas ao CNPJ da sucessora institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBSTITUIÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA E DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

2.1 Fica formalizada a substituição da entidade executora anteriormente qualificada no Termo de Convênio nº 29/25, passando a figurar, para todos os fins de direito, a SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO – SCEI/HOSPITAL E MATERNIDADE DE CAMPINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 46.020.301/0013-11, na qualidade de sucessora institucional da Maternidade de Campinas em recuperação judicial, assumindo integralmente a execução do objeto conveniado.

2.1.1. Fica consignado que a presente substituição da entidade executora também se fundamenta na decisão proferida nos autos da recuperação judicial nº 1034927-55.2022.8.26.0114, em trâmite perante a 10ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, que autorizou, em caráter provisório e excepcional, a manutenção e o aditamento de ajustes públicos necessários à continuidade dos serviços assistenciais durante a transição decorrente da incorporação da Maternidade de Campinas pela Sociedade Campineira de Educação e Instrução – SCEI.

2.2. A CONVENIADA passa a assumir todos os direitos e obrigações decorrentes do ajuste, inclusive quanto à execução dos serviços, cumprimento de metas, prestação de contas, responsabilidade técnica e demais encargos previstos no convênio e na legislação aplicável, sem solução de continuidade.

2.3. Fica assegurada a continuidade da prestação dos serviços e da execução do objeto conveniado, mantidas as condições pactuadas, ressalvadas as alterações formalizadas por este Termo Aditivo.

2.4. Ficam atualizadas as informações cadastrais, bancárias, financeiras e administrativas da CONVENIADA, conforme registros constantes do Plano de Trabalho e demais documentos que constam e que, após definitivamente efetivada a incorporação, deverão constar do processo administrativo SEI.PMC.2025.00178472-33.

2.4.1. A assinatura deste Termo Aditivo não dispensa a CONVENIADA de apresentar, tão logo concluídos os atos societários, registrais e cadastrais necessários à efetivação da incorporação, todos os documentos, certidões, registros, declarações e atualizações cadastrais ainda pendentes, especialmente aqueles vinculados à consolidação da incorporação, nos termos do Decreto Municipal nº 23.146/2024 e demais normas aplicáveis, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar a regularização documental superveniente e adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

2.4.2. Os repasses dos recursos financeiros do presente termo de convênio, foram realizados pelo fundo municipal, e serão transferidos juntamente com seus rendimentos para as contas bancárias específicas e vinculadas ao novo CNPJ, conforme DE/PARA a seguir:

PARLAMENTAR	DE AGÊNCIA/CONTA	PARA AGÊNCIA/CONTA	VALOR DA EMENDA
Marcelo da Silva	AG.: 3360-X – C/C: 7.575-2	AG.: 3360-X - C/C: 7.819-0	R\$ 200.000,00
Jorge Schneider	AG.: 3360-X – C/C: 7.573-6	AG.: 3360-X - C/C: 7.818-2	R\$ 1.000.000,00
Edvaldo Cabelo	AG.: 3360-X – C/C: 7.571-x	AG.: 3360-X - C/C: 7.817-4	R\$ 224.000,00
Paolla Miguel	AG.: 3360-X – C/C: 7.570-1	AG.: 3360-X - C/C: 7.816-6	R\$ 100.000,00

Eduardo Magoga	AG.: 3360-X – C/C: 7.569-8	AG.: 3360-X - C/C: 7.815-8	R\$ 360.000,00
Major Jaime	AG.: 3360-X – C/C: 7.567-1	AG.: 3360-X - C/C: 7.813-1	R\$ 630.000,00
Arnaldo Salvetti	AG.: 3360-X – C/C: 7.566-3	AG.: 3360-X - C/C: 7.812-3	R\$ 350.000,00
Paulo Haddad	AG.: 3360-X – C/C: 7.565-5	AG.: 3360-X - C/C: 7.811-5	R\$ 300.000,00
Rubens do Gás	AG.: 3360-X – C/C: 7.564-7	AG.: 3360-X - C/C: 7.810-7	R\$ 50.000,00
Jair da Farmácia	AG.: 3360-X – C/C: 7.563-9	AG.: 3360-X - C/C: 7.809-3	R\$ 500.000,00
Jair da Farmácia	AG.: 3360-X – C/C: 7.568-x	AG.: 3360-X - C/C: 7.814-X	R\$ 1.094.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NA TRANSIÇÃO

3.1 A entidade anteriormente executora permanece responsável pela prestação de contas dos recursos recebidos e executados até a data da efetiva substituição.

3.2 A CONVENIADA passa a ser responsável pela execução e prestação de contas dos recursos a partir da data de sua assunção.

3.3 A transição deverá assegurar a continuidade da escrituração, dos registros financeiros e da documentação comprobatória, garantindo a rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA DA CONVENIADA

4.1. A CONVENIADA, na qualidade de sucessora institucional, assume a responsabilidade jurídica integral pela execução do objeto do convênio a partir da data de sua formal inclusão neste ajuste.

4.2. Responderá por todos os atos praticados na execução do convênio, inclusive quanto a obrigações legais e eventuais danos causados.

4.3. Não se afasta a responsabilidade da entidade anteriormente executora quanto a fatos anteriores à substituição.

4.4. Poderá ser reconhecida responsabilidade solidária da CONVENIADA, na forma da legislação vigente.

QUINTA – DOS PLANOS DE TRABALHO

5.1. Ficam mantidas todas as estipulações previstas no Plano de Trabalho e seus anexos, inseridos nos documentos 17082056, 16899409, 16899410, 16899411, 16899412, 16899413, 16899414, 16899415, 16899416, 16899417, 16899419, 16899420, 16899421, 16899422, 16899424, 16899426, 16899427, 16899428, 16899429, 16899431, 16899432, 16899433 e 16899434, naquilo que não foram alterados pelo presente Aditamento e pelo novo Plano de Trabalho (19346266) e o Anexo Plano de Aplicação Financeira

(19322562), que passarão, em conjunto, a fazer parte integrante do Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo artigo 6º do Decreto Municipal nº 23.146/2024.

SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. A CONVENIADA obriga-se a não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador do Município de Campinas, em cumprimento à vedação contida no artigo 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Convênio nº 29/25, e posteriores ajustes, que não tenham sido expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

8.1. O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de 01/07/2026.

8.1.1. A vigência fixada na cláusula 16.1 do Termo de Convênio nº 29/25 permanece inalterada.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO INÁCIO MÜLLER, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 14:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAIR ZAMBON, Secretário(a) Municipal**, em 30/06/2026, às 15:08, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **AGUINALDO PEREIRA CATANOCE, Usuário Externo**, em 30/06/2026, às 15:13, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **19386204** e o código CRC **BB2C2161**.